



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/76

Dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a Legislatura de 1977/1981.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 22/12/76, aprovou e eu, Presidente no uso da atribuição que me é conferida pelo Art. 35, nº IV da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18/06/75 (Lei Orgânica dos Municípios), promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO-

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Lapa, para a Legislatura de janeiro de 1977 e a findar em 31 de janeiro de 1981, é fixada em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ 1º - A remuneração prevista no artigo dividir-se-á em parte fixa, no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), e parte variável, no valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga a razão de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por sessão ordinária ou extraordinária a que efetivamente comparecer o vereador, até o máximo de 5 (cinco) por mês.

Art. 2º - Na oportunidade em que forem fixados os subsídios dos deputados Estaduais para a Legislatura 1979/1983, a remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada no mesmo percentual, respeitados, porém, em qualquer caso o limite máximo da despesa decorrente da remuneração em 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício imediatamente anterior, de acordo com o estabelecido no Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 25 de 2/07/75.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 22 de dezembro de 1976

Cacilda Kuss Marins

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Wilson Accioly Calderari
Wilson Accioly Calderari
1º Secretário



*Registrado
Livro próprio
n.º 43*



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06/76

Dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a Legislatura de 1977/1981.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 22/12/76, aprovou e eu, Presidente no uso da atribuição que me é conferida pelo Art. 35, nº IV da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18/06/73 (Lei Orgânica dos Municípios), promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO-

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Lapa, para a Legislatura de janeiro de 1977 e a findar em 31 de janeiro de 1981, é fixada em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ 1º - A remuneração prevista no artigo dividir-se-á em parte fixa, no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), e parte variável, no valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga a razão de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por sessão ordinária ou extraordinária a que efetivamente comparecer o vereador, até o máximo de 5 (cinco) por mês.

Art. 2º - Na oportunidade em que forem fixados os subsídios dos deputados Estaduais para a Legislatura 1979/1983, a remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada no mesmo percentual, respeitados, porém, em qualquer caso o limite máximo da despesa decorrente da remuneração em 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício imediatamente anterior, de acordo com o estabelecido no Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 25 de 2/07/75.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 22 de dezembro de 1976

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Nelson Accioly Calderari
1º Secretário